CISION

VidaEconómica

ID: 78629674

18-01-2019

Meio: Imprensa
País: Portugal
Period.: Semanal
Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 26
Cores: Cor
Área: 13,84 x 23,32 cm²
Corte: 1 de 1

GISELA FÉLIX
jurista da Ordem dos Contabilistas Certificados

Transição de contabilista certificado e responsabilidade pelo encerramento do exercício fiscal

Coloca-se muitas vezes a questão de saber sobre quem impende a responsabilidade de elaborar, preencher e assinar as declarações fiscais de um determinado exercício fiscal quando ocorre a transição do contabilista certificado, no final desse mesmo exercício.

Regra geral, ao contabilista certificado que está no exercício de funções até ao final do exercício fiscal compete proceder ao encerramento e envio das correspondentes declarações fiscais, dentro dos prazos legalmente exigidos, devendo a entidade cliente facultar todos os elementos e informações necessários, sob pena de assistir ao profissional legitimidade para recusar o cumprimento das obrigações declarativas daquele exercício.

Aliás, tal como decorre do preceituado no n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), os contabilistas certificados apenas podem subscrever as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos que resultem do exercício direto das suas funções, devendo fazer prova da sua qualidade.

Determina ainda o n.º 2 do artigo 72.º do EOCC que os contabilistas certificados não podem, sem motivo justificado e devidamente reconhecido pela Ordem, recusar-se a assinar as declarações fiscais, as demonstrações financeiras e seus anexos das entidades a quem prestam serviços, quando faltarem menos de três meses para o fim do exercício a que as mesmas se reportam.

Contudo, esta regra comporta uma exceção, resultante do tipo de contrato celebrado entre as partes.

Neste caso, importa considerar o disposto na Norma Interpretativa n.º 1 do EOCC, datada de 28 de dezembro de 1999 e que ainda se encontra em vigor.

Estabelece esta norma interpretativa que, se o contabilista certificado prestar a sua atividade no regime de trabalho dependente, só fica obrigado a proceder à elaboração e assinatura das declarações fiscais e demonstrações financeiras de um determinado exercício se, com um mínimo de oito dias de antecedência, relativamente à eficácia da rescisão do contrato de trabalho, lhe forem disponibilizadas todas as informações e documentos necessários para proceder ao encerramento da contabilidade.

Caso contrário, terminada a disponibilidade do trabalhador em relação à sua entidade empregadora no momento em que ganha eficácia a rescisão do contrato de trabalho,

parece não ser plausível que se reabra novamente uma relação laboral, com vista a que o profissional conclua a contabilidade do ano e consequentemente elabore e assine as correspondentes declarações fiscais e demonstrações financeiras.

Se esta situação se verificar, a entidade empregadora terá de providenciar pela contratação de outro contabilista certificado para que proceda ao encerramento do exercício e entrega das correspondentes declarações fiscais, o qual, por sua vez, deverá verificar toda a regularidade fiscal e contabilística desse exercício, uma vez que serão da sua responsabilidade todas as informações que vier a apor nas declarações anuais.

Por último, importa alertar que o novo contabilista certificado, antes de assumir quaisquer funções, deverá, por escrito, contactar o contabilista certificado cessante, no âmbito do dever de lealdade entre contabilistas certificados, devendo aguardar a resposta do colega, no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da sua comunicação.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 74.º do EOCC, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, sempre que um contabilista certificado seja solicitado a substituir outro colega, deve, previamente à aceitação do serviço, solicitar-lhe esclarecimentos sobre a existência de quantias em dívida, não devendo aceitar as funções enquanto não estiverem pagos os créditos a que aquele tenha direito, desde que líquidos e exigíveis.

Pese embora as normas estatutárias e deontológicas apenas referirem que a comunicação no âmbito do dever de lealdade deve ser formalizada por escrito, a Ordem aconselha que se faça por meio de carta registada com aviso de receção.

Somente depois de cumprida a comunicação prevista nestas normas estatutárias e deontológicas, e na eventualidade de não existir qualquer obstáculo à assunção das funções, o novo contabilista certificado poderá iniciar o processo de nomeação perante a Autoridade Tributária, de modo a atualizar a informação constante do cadastro fiscal.

Alertamos, no entanto, que o Portal das Finanças apenas permite a nomeação de um contabilista certificado de cada vez.

Assim, nos casos em que, decorrente da regra geral, assista ao contabilista certificado cessante a obrigação de encerrar o exercício fiscal e, por conseguinte, entregar as respetivas declarações fiscais, após o término das suas funções, a nomeação pelo novo contabilista certificado deverá ser efetivada sem plenos poderes, de modo a permitir que ambos os profissionais possam, durante um determinado período, entregar declarações fiscais para a mesma entidade, mas respeitantes a exercícios fiscais diferentes.

Igualmente, também não deverá ocorrer a alteração da senha de acesso ao Portal das Finanças.